

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO AO DECRETO Nº 030/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

PROTOCOLO DE RESTRIÇÕES E SEGURANÇA

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais permitidos para funcionar, considerados essenciais ou não, devem obedecer e adotar os seguintes cuidados comuns:

- I - disponibilização de álcool em gel 70, de fácil acesso para todos os clientes, colaboradores e usuários em geral;
- II - desinfecção de todo ambiente, no mínimo duas vezes ao dia;
- III - respeito ao distanciamento social recomendado de 1,5 metro, devidamente sinalizado, para permanência das pessoas em caixas, filas, prateleiras, mesas e congêneres;
- IV - adoção de escudos nos caixas ou balcões;
- V - proibição do acesso de pessoas sem o uso de máscaras;
- VI - controlar o acesso, com exigência documental, de idosos e/ou pessoas de grupo de risco;
- VII - manter abertas as portas dos estabelecimentos para melhor circulação do ar.

Art. 2º Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos do tipo salões de beleza, clínicas estéticas, casas de banho de lua e congêneres devem adotar:

- I - prévio agendamento;
- II - não permitir a entrada de acompanhantes, salvo casos de necessidade;
- III - usar, preferencialmente, produtos descartáveis, sendo descartados ao final de cada atendimento.

Art. 3º Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos do tipo academia e estúdios devem adotar:

- I - comportar a quantidade máxima limitada a 05 (cinco) pessoas, por 100m², a cada 45 minutos, utilizando 15 minutos para desinfecção ao final de cada treino;
- II - obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas;
- III - proibir o uso de bebedouros e chuveiros, exigindo dos alunos a posse de garrafa individualizada.

Art. 4º Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, as feiras livres devem adotar:

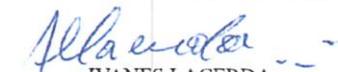
- I - distância mínima de 2 metros entre uma banca e outra;
- II - a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas por parte dos feirantes.

Art. 5º Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos comerciais, do tipo bares, restaurantes, espetinho e lanchonetes devem observar:

- I - respeito à quantidade limitada de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- II - distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as mesas;
- III - limitação de até 5 pessoas por mesa;
- IV - desinfetar mesas e cadeiras entre o uso por um cliente e outro;
- V - dar preferência ao serviço de delivery.

Art. 6º Por contemplar, total ou parcialmente, os serviços indicados nos artigos anteriores, os shoppings ficam obrigados ao atendimento, no que for pertinente, todas as obrigações neste protocolo estabelecidas.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2020.


IVANES LACERDA
Prefeito Interino

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0295/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

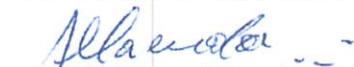
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, a servidora ROSÂNGELA LEITÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula n.º 3482, para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.


Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0296/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, o servidor CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula n.º 315750, para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.


Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0297/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 01/06/2020, o servidor ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO, matrícula n.º 31551909 (Cód. 31549777), do cargo em comissão de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.


Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0298/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso da Lei Orgânica do Município de Patos e, ainda, nos moldes do Art. 76, § 2º da Lei Municipal 3.445/2005.

R E S O L V E:

I - NOMEAR para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos-PB (PATOSPREV), na condição de Membro Titular e Presidente, sem ônus para o Município, o Servidor Efetivo **ERYVELTON WENDEL LOPES LIMA**, em substituição ao Servidor Efetivo JOSÉ JOVENTINO CÂNDIDO NETO que, por questão de foro íntimo, se desligou do referido Conselho.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.


Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO